



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 007/2011/CM**

*Institui o Programa de Avaliação do Estágio Probatório dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.*

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais (artigo 289, II, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso), e diante da implantação do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, e Lei n. 8.814, de 15-1-2008,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com as alterações constantes no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998, que trouxe nova redação ao artigo 41 da Constituição Federal, passando a exigir 03 (três) anos de estágio probatório e instituindo que após esse período os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público tornam-se estáveis;

CONSIDERANDO os termos da proposição apresentada pelo Comitê Gestor de Implantação do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração – SDCR deste Poder,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir o Programa de Avaliação do Estágio Probatório dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- INICIATIVA E COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO: refere-se à capacidade de tomar decisões e/ou resolver problemas relativos à execução das atividades, ao grau de envolvimento do servidor com o trabalho e com a instituição e à observância das normas legais e regimentais;
- RELACIONAMENTO PROFISSIONAL E HUMANO: refere-se à qualidade das interações sociais/profissionais mantidas pelo servidor com pessoas com as quais se relaciona no exercício das suas atividades e sua disposição e habilidade para trabalhar em equipe;
- PRODUTIVIDADE: refere-se à habilidade, eficiência e busca da qualidade demonstrada pelo servidor ao planejar, executar e/ou controlar atividades típicas do seu cargo/especialidade;
- RESPONSABILIDADE: refere-se ao empenho do servidor em criar soluções para os desafios, zelar pelos materiais e equipamentos, cumprir prazos e manter sigilo sobre informações confidenciais a ele confiadas;
- ASSIDUIDADE: refere-se à frequência com que o servidor comparece ao trabalho;
- LIDERANÇA (para o cargo de Analista Judiciário): refere-se à distribuição de serviços e condução dos trabalhos, criando mecanismos para verificação do progresso e resultados;
- CONHECIMENTO DEFINIDO DE SUAS TAREFAS (para o cargo de Técnico Judiciário): refere-se ao cumprimento das tarefas de acordo com o esperado de forma satisfatória;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 1º Serão realizadas 05 (cinco) avaliações contemplando 06 (seis) critérios cada uma, pontuados um a um numa escala de 1 (um) a 10 (dez).

§ 2º O total geral máximo a ser alcançado nas 05 (cinco) avaliações será de 300 (trezentos) pontos.

§ 3º O servidor deverá atingir, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) pontos para ser considerado apto a ocupar definitivamente o cargo, observando-se o disposto no artigo 36, inciso I, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

§ 4º O servidor que não atingir o total geral mínimo acima mencionado nas 05 (cinco) avaliações será considerado inapto para o cargo e, por conseguinte, exonerado.

§ 5º Com esse propósito, a Coordenadoria de Recursos Humanos/Departamento de Recursos Humanos colocará à disposição dos servidores em estágio probatório as instruções necessárias ao atendimento e à execução de todo o procedimento de avaliação.

Art. 9º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos:

- I - Por motivo de doença em pessoa da família;
- II - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - Para o serviço militar;
- IV - Para atividades políticas;
- V - Como prêmio por assiduidade.

§ 1º O estágio probatório será suspenso durante as licenças e afastamentos descritos neste artigo, e retomado com o retorno do servidor às funções, salvo se ele estiver lotado em outra unidade judiciária em que possa ser avaliado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- a) Homologar, por meio de Ato, a estabilidade no serviço público do servidor que atingir a pontuação necessária;
- b) Exonerar o servidor que não obtiver os pontos mínimos exigidos, bem como aquele cujo Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra ele durante o estágio probatório tenha transitado em julgado e do qual a conclusão tenha sido pela aplicação de penalidade impeditiva da declaração de estabilidade;
- c) Apreciar os recursos cabíveis contra a decisão da Comissão de Análise de Avaliação do Estágio Probatório;
- d) Decidir sobre os casos não contemplados neste Provimento.

Art. 15. Ao tomar posse, o servidor receberá informações e orientações sobre o Programa de Avaliação do Estágio Probatório e tomará ciência deste Provimento.

Art. 16. Caso o servidor não concorde com a pontuação que lhe foi atribuída deverá, no prazo de 10 (dez) dias, registrar sua discordância, para que a Comissão de Análise de Avaliação a aprecie em 15 (quinze) dias.

Art. 17. Caberá recurso ao Conselho da Magistratura contra a decisão da Comissão de Análise de Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 18. Se o servidor responder a Processo Administrativo Disciplinar ou for exonerado, no transcorrer do estágio probatório, a Comissão de Avaliação enviará ao Departamento de Recursos

Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_  
Disponibilizado no DJE nº.: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_  
Publicado em: \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 22. O servidor em estágio probatório não poderá ser avaliador.

Art. 23. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de abril de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**  
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**  
Membro do Conselho da Magistratura